



# LEI Nº. 337/2021

**“DISPÕE ACERCA DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR E SUA REGULAMENTAÇÃO, REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL N.º 322/2021 DE 1º/01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Autor:

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Pacaraima – Roraima  
2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 337/2021

Pacaraima, 27 de dezembro de 2021.

**"DISPÕE ACERCA DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR E SUA REGULAMENTAÇÃO, REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL N.º 322/2021 DE 1º/01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RR, no uso de suas Atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima – RR, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinadas a indenizar as despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais no âmbito municipal.

**§ 1º.** A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos vereadores como contribuição em espécie ao desempenho externo relacionado à atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal, interação direta com a população.

**§ 2º.** O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

**Art. 2º.** O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante apresentação mensal de requerimento acompanhado do relatório das atividades realizadas, e a documentação fiscal comprobatória da despesa (Nota Fiscal Estadual e/ou Municipal).

**§ 1º.** Os documentos mencionados *no caput* serão dirigidos pelo Vereador (a) à Secretaria Geral, que os receberá e encaminhará à Controladoria Interna para elaboração de Parecer Prévio, e atesto das notas fiscais, para após, remeter os documentos, acompanhados de parecer, às providências do 1º Secretário, no caso de aprovados serão encaminhados a Presidência para encaminhar a Secretaria Geral para pagamento.



**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. O Controle Interno tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento do requerimento apresentado pelo parlamentar.

Art. 3º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente apresentadas pelo parlamentar e relativas a:

I- Locação de imóveis utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II- Locomoção do parlamentar e assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar;

III- Combustíveis e lubrificantes, desde que o parlamentar esteja fazendo uso de veículo particular, e documentado em seu nome, bem como no âmbito do município o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal, quando o vereador o utilizar, desde que, o uso seja voltado para o Agente político desenvolver suas atribuições no exercício da função de vereador;

IV- Quando o vereador estiver utilizando os veículos oficiais fora do município, somente serão ressarcidas despesas relacionadas à alimentação e a hospedagem;

V- Divulgação das atividades do parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI- Aquisição ou locação: serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV ou similar, acesso à internet fora das dependências da Câmara Municipal, locação de veículos, imóveis, móveis e equipamentos;

VII- Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, no desempenho de suas atividades externas;

VIII- Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral e a promoção pessoal;

IX- Peças, acessórios e serviços de manutenção em geral para veículos locados a serviço do gabinete do parlamentar e/ou de seu domínio;

X- Cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete, desde que extraídas fora das dependências da Câmara Municipal;



**GABINETE DO PREFEITO**

XI- Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete e que estes, não sejam fornecidos pelo Poder Legislativo;

XII- Portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XIII- Despesas com telefonia móvel ou fixo em nome do parlamentar, caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador.

§ 1º. Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º. Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto ao Controle Interno, mediante apresentação de cópia simples do contrato de locação ou termo equivalente autenticado em cartório.

§ 3º. O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Pacaraima quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 4º. As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta lei, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 5º. É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física.

§ 6º. A Secretaria Geral fiscalizará todas as despesas apenas no que diz respeito à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 7º. Não serão objetos de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios.

§ 8º. Não fará jus à verba indenizatória o vereador que:

- a) Em período de licença a Maternidade;
- b) Afastamento para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- c) A ausência de requerimento da verba em um mês não acumulará para fins de requerimento futuro.

**Parágrafo Único.** O parlamentar suplente terá direito à verba indenizatória, nos termos desta lei, se cumprir com as formalidades legais e exigências para fazer jus ao benefício.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Os parlamentares que possuam residência fixa, na zona rural do município, poderão apresentar relatório mensal acerca de despesas contraídas com alimentação, hospedagem e transporte, anexando nota fiscal dos serviços, até a sede do município.

**Art. 5º.** A solicitação de reembolso deverá ser apresentada até o dia 28 de cada mês, por meio de requerimento padrão na forma disposta nos termos do art. 2º, desta Lei, o qual constará o respectivo relatório das atividades e dos serviços prestados dentro do mês, pelo qual o parlamentar assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do documento.

**Art. 6º.** De posse do Requerimento e do Relatório de Atividades do Parlamentar, bem como de Parecer favorável do Controle Interno, a Secretaria Geral, efetuará liberação, para o respectivo ressarcimento seja devolvido, o que ocorrerá até o dia 30 de cada mês.

**Parágrafo Único.** No mês de dezembro é autorizado a efetivar o pagamento da verba indenizatória até o dia 20, em razão da necessidade legal de fechar o exercício contábil.

**Art. 7º.** Os relatórios de atividades que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 8º.** Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no prazo, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

**Art. 9º.** Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão mediante transferência bancária a cada parlamentar que cumprir com as exigências desta Lei.

**Art. 10.** O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I- afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- II- o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 11.** O Veículo Oficial do Poder Legislativo poderá ser utilizado em deslocamento no âmbito Municipal e Estadual pelos Vereadores, desde que seja requerido por documento devidamente fundamentado e encaminhado ao Gabinete da Presidência.



**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. O Veículo Oficial nos deslocamentos que trata o *caput* deste artigo, somente poderão ser conduzidos pelo Servidor Efetivo lotado no cargo de Agente Legislativo de Transporte Carteira de Habilitação. categoria "AC".

§ 2º. Na hipótese de viagens oficiais no âmbito municipal, será disponibilizado para transporte o veículo oficial desta Casa de Leis, sendo que o custo de combustível será custeado pelos Vereadores, já a despesa de manutenção dos veículos retro será custeada pelo Poder Legislativo.

§ 3º. Na hipótese de viagens oficiais no âmbito estadual e fora do Estado, a despesa de combustível e de manutenção será custeada pelo Poder Legislativo.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários, observando os princípios da razoabilidade, moralidade, publicidade, legalidade e impessoalidade;

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revoga-se a Lei Municipal nº. 322/2021 de 1º/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.



---

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS  
Prefeito de Pacaraima